



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 31/2015, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO (CRA-SP) E A EMPRESA DIVENA LITORAL VEÍCULOS LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO (CRA-SP), Autarquia Federal, C.N.P.J. 43.060.078/0001-04, com sede na Rua Estados Unidos nº 865/889, Jardim América, CEP 01427-001, São Paulo/SP, neste ato representado pelo Presidente Roberto Carvalho Cardoso, nomeado pela Ata da 4211ª Reunião do Conselho Regional de Administração de São Paulo, de 12 de janeiro de 2015, publicada no D.O.E. de 15 de janeiro de 2015 e em cumprimento ao artigo 26 da Resolução Normativa nº 438 de 20 de dezembro de 2013 do Conselho Federal de Administração, inscrito no CPF nº 008.853.558-49, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2514967 SSP/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa DIVENA LITORAL VEÍCULOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.990.234/0001-59, sediado(a) na Avenida Marginal da Via Anchieta, nº 2521, Bairro Alemoa, Santos/SP, CEP 11.090-001, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Enzo Fernando Aguiar Catto, portador(a) da Carteira de Identidade nº 23.300.820-2, expedida pela (o) SSP-SP, e CPF nº 167.826.568-33, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 41/2015 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão de Ata nº 05/2015 oriunda do Pregão nº 06/2014 do 37º Batalhão de Infantaria Motorizada, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de veículo tipo van, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

CRA-SP 21 Jan 2016 15:27 000657 1/1



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
145	Veículo Tipo Van , Veículo zero Km, de no mínimo 13 lugares + 1 do motorista, cor verde oliva ou branca, com no mínimo 146 CV de potência, movido a óleo diesel, câmbio de 6 marchas a frente e 1 a ré, painel de instrumentos moderno, computador de bordo, banco individual do motorista, e banco duplo para passageiros na frente, direção hidráulica, teto alto, airbag do motorista, ar condicionado no painel, vidros elétricos, banco de vinil, sistema ESP (sistema eletrônico de estabilidade), fechamento central das portas via controle remoto, rádio CD/MP3 com entrada USB e Bluetooth, volante com ajuste de altura e profundidade, faróis de neblina, desembaçador de vidro traseiro, cinto de segurança de 3 pontos, indicador de autonomia, tração traseira , vidro escuros, garantia de 1 ano sem limite de quilometragem para todo o veículo e preço já adicionado com valores referentes a encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, frete e etc).	1

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até o recebimento definitivo do Objeto pela contratante, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 136.491,66 (cento e trinta e seis mil quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.02.01.03.005 – Veículos

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Rua Estados Unidos, 865/889 – Jd. América – CEP: 01427-001 – São Paulo
Fone: (11) 3087-3200 Fax: (11) 3087-3256 – www.crasp.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Rua Estados Unidos, 865/889 – Jd. América – CEP: 01427-001 – São Paulo
Fone: (11) 3087-3200 Fax: (11) 3087-3256 – www.crasp.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

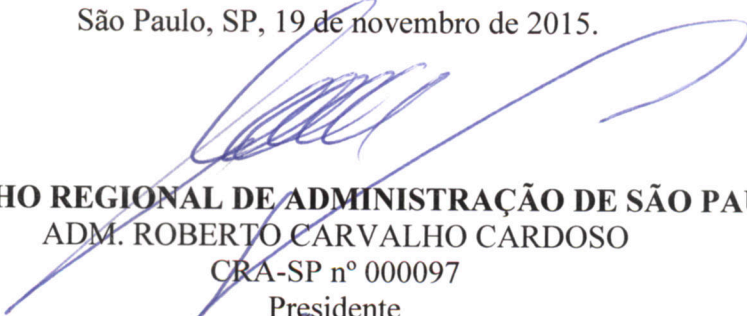
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.


São Paulo, SP, 19 de novembro de 2015.


CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
ADM. ROBERTO CARVALHO CARDOSO
CRA-SP nº 000097
Presidente



DIVENA LITORAL VEÍCULOS LTDA
ENZO FERNANDO AGUIAR CATTO

TESTEMUNHAS:

PELA CONTRATANTE

Assinatura: 
Nome: Paulo Arcanjo
RG / CPF: 44.399.873-5 /
373.234.248-44

PELA CONTRATADA

Assinatura: 
Nome: TENISSON SILVA
RG / CPF: 101.901.102-0
497.081.557-72